



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

PC-PP nº 0600215-59.2025.6.21.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

**Interessado: PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA – PRD – RIO
GRANDE DO SUL – RS – ESTADUAL**

Relator: DESA. ELEITORAL CAROLINE AGOSTINI VEIGA

Meritíssima Relatora.

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD) NO RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2024.

Após Exame Preliminar (ID 46048458), sobreveio o Relatório de Exame da Prestação de Contas (ID 46180693), ambos produzidos pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao disposto no § 6º do artigo 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”

Compulsando os autos, esta Procuradoria Regional Eleitoral não identificou irregularidades eventualmente omitidas pela Unidade Técnica.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, requer a **intimação do partido** para dizer sobre as falhas apontadas e, após a apresentação do Parecer Conclusivo, nova **vista** do feito para manifestação, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 13 de março de 2026.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar